



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA 10ª SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA 2025

No dia 21 de outubro de 2025, às 11 horas, o Conselheiro Adolpho Konder declarou aberta a 10ª Sessão Regulatória Ordinária de 2025, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Adolpho Konder, Murilo Leal e Vicente Loureiro, justificadas as ausências dos Conselheiros Charlles Batista e Fernando Moraes. Teve início a sessão, que foi secretariada pela assistente Kamille Motta, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. O Conselheiro Charlles Batista solicitou retirada de pauta de julgamento o processo **SEI-220008/000510/2021, da Concessionária Supervia - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO NA ESTAÇÃO EDSON PASSOS - RAMAL JAPERI – 04/09/2020 - BO SV9142021**, conforme CI AGETRANSP/CD-CB – Nº 241 (117024277), bem como o Conselheiro Fernando Moraes também solicitou retirada de pauta de julgamento do processo **SEI-100003/001339/2024, da Concessionária Supervia - AVALIAÇÃO INDICADORES CONTRATUAIS – JUNHO/2024**, conforme CI AGETRANSP/CD-FM – Nº 202 (117054354). Dessa forma, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder chamou à votação o processo regulatório **E-12/004.108/2017, da Concessionária Rota 116 - RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2017**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Considerar adimplidas pela Concessionária ROTA 116 S.A do disposto nas Cláusulas Décima Quarta e Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão, quanto à conformidade dos valores apurados com as Receitas Acessórias referentes ao ano de 2017; 2. Determinar à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.” Os Conselheiros Murilo Leal e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000042/2023, da Concessionária Rota 116 - TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2023**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Considerar regular o recolhimento da Taxa de Regulação, relativo ao exercício de 2023, pela Concessionária ROTA 116 S/A; 2. Pelo arquivamento do presente, sendo adotadas as eventuais anotações de cabimento consoante a praxe desta Agência Reguladora.” Os Conselheiros Vicente Loureiro e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Murilo Leal. Dessa forma, o Conselheiro Adolpho Konder passou a Presidência ao Conselheiro Murilo Leal, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000245/2023, da Concessionária SUPERVIA**,

APÓLICES DE SEGURO 2023/2024 - RECURSO ADMINISTRATIVO, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Conhecer do recurso administrativo interposto pela Concessionária SuperVia, por preencher os requisitos de admissibilidade; 2. No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo as penalidades aplicadas por meio da Deliberação AGETRANSP/CD nº 1615/2025; 3. Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.” Os Conselheiros Vicente Loureiro e Murilo Leal, acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Adolpho Konder. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, foi chamada à votação o processo regulatório **SEI-100007/000059/2024, da Concessionária CCR VIA LAGOS, TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2024**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer o integral cumprimento, pela Concessionária CCR Via Lagos S.A., das obrigações legais e contratuais relativas ao recolhimento da Taxa de Regulação referente ao exercício de 2024; 2. Ressaltar que eventuais diferenças formais não configuraram inadimplemento contratual, uma vez que foram regularizadas no curso da instrução; 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX que após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” Os Conselheiros Vicente Loureiro e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Murilo Leal. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/000794/2025, da Concessionária CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTO COM VÍTIMA FATAL NO KM 03+120 - SENTIDO NORTE - 17/03/2024 - VL17402025**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116, uma vez que ficou caracterizada excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do BO Nº 1591 e do BO Nº VL17402025, sentido Norte na RJ 124, no km 03+120, no município de Rio Bonito na Região dos Lagos, em 17 de março de 2024. Quanto ao atendimento a ocorrência se deu dentro dos prazos estabelecidos contratualmente e em conformidade com os procedimentos operacionais previstos nas normas regulatórias e nos instrumentos contratuais aplicáveis; 2. Determinar à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.” Os Conselheiros Murilo Leal e Adolpho Konder acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator Vicente Loureiro. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder, encerrou-se a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretaria Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Leandro Corrêa
Secretário Executivo

Kamille Motta
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 03/11/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 03/11/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 17/11/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamille Rosa Motta, Assistente**, em 19/12/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Moreira Corrêa, Secretário Executivo**, em 19/12/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117936362** e o código CRC **59C8CE5D**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000004/2025

SEI nº 117936362

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br